



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

ANA PAULA DIAS CARVALHO
000178
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto Municipal 5 187/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Aparecido Buzato**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 39.26338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Goiás – Nº 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP: 86.865-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, n 346 – centro, na cidade de Lidianópolis-Paraná, CEP. 86.865-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente, **Zildinha Maria dos Santos**, portadora do CPF nº 785.947.589-87, residente e domiciliada na cidade de Lidianópolis-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

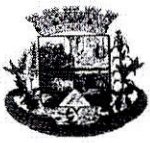
1.1 – O PRESENTE Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, no valor de **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**, com a finalidade de oferecer atendimento educacional especializado e promover a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1.1 – Viabilizar meios de acesso e execução da escolarização de um total de 55 estudantes com deficiências intelectual e múltiplas matriculados nesta instituição;

2.1.2 – Possibilitar ao aluno adquirir habilidades básicas para uma vida mais independente, visando sempre o bem estar do aluno e sua inclusão social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

000179
ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregoeira
Edital Municipal 5 187/2025

2.1.3 – Realizar diagnóstico e atendimento de pessoas com transtorno de desenvolvimento e deficiência intelectual;

2.1.4 – Promover ações interdisciplinares favorecendo a comunicação entre crianças, adolescentes, adultos e profissional;

2.1.5 – Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social;

2.1.6 – Promover a defesa e garantia de direitos, o bem-estar, a autonomia, a inclusão à vida comunitária e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência preferencialmente intelectual, múltipla;

2.1.7 – Ofertar condições físicas e estruturais para o estudo, se adequando as mudanças das formas de ensino devido à tecnologia;

2.1.8 – Redefinir a arquitetura escolar passando por um processo de evolução para tornar-se um ambiente cada vez mais estimulante ao aprendizado de seus alunos e a serviços da comunidade que a cerca;

2.1.9 – Aprimorar os acompanhamentos domiciliares realizados pela direção, pedagógico e equipe técnica;

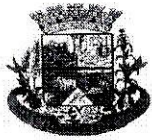
2.1.10 – Auxiliar com materiais de consumo e expediente a serem utilizados na realização das atividades escolares;

2.1.11 – Assegurar um profissional de apoio escolar do sexo masculino para as atividades de alimentação, locomoção e higiene do estudante e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário.

2.1.12 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.

2.1.13 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

2.1.14 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

000180
ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregoeira
Pregão Municipal 5 187/2025

2.1.15 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, anualmente.

2.1.16 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.

2.1.17 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, e seu Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.1.18 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - São compromissos do Município:

3.1.2 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a R\$ 158.000,00 (cento cinquenta oito mil reais), em 01 parcela de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos cinquenta reais) e 11 parcelas de R\$ 13.150,00 (treze mil, cento cinquenta reais).

3.1.3 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.1.4 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.1.5 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.6 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.1.7 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.1.8 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

000181
ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregoeira
Município de Lidianópolis 5 18/7/2025

- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.9 - Para fins de interpretação do item 3.8 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), em 01 parcela de R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais) e 11 parcelas de R\$ 13.830,00 (treze mil, oitocentos e trinta reais).

4.1.2 - O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.1.3 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.1.4 – Da Dotação Orçamentária:

Red. 485 – 07.004.12.367.0021.2047.3.3.50.43.00.00 – 01001.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – A gestão e a fiscalização deste Termo de Colaboração quanto ao cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidas pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

000182
ANA PAULA DIAS CARVALHO
Assinatura de Contratação e Pregoeira
Resolução Municipal 5 187/2025

5.1.2 - Fica designado como gestora, a Senhora Letícia Cristina do Carmo Maciel, Secretária Municipal de Educação, através da Portaria nº 5.265, de 01 de outubro de 2025.

5.1.3 – O monitoramento e a avaliação deste Termo de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 5.187, de 21 de julho de 2025.

5.1.4 - Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, **inclusive no Termo de Colaboração.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

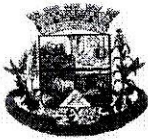
CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.1.15.

8.1.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

000183
ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto Municipal 5 187/2025

9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

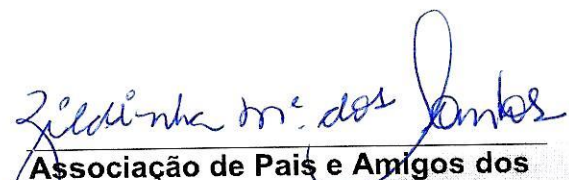
10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

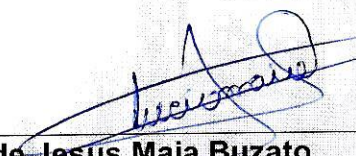
11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

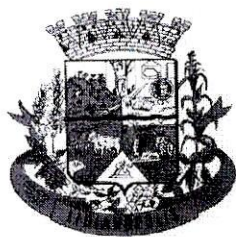
Lidianópolis - PR, 02 de outubro de 2025


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal
Contratante


**Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Lidianópolis**
Zildinha Maria dos Santos
Presidente da APAE
Contratada


Letícia Cristina do Carmo Maciel
Secretária de Educação
Testemunha


Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária de Assistência Social
Testemunha



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3817

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Aparecido Buzato**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 39.26338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Goiás – Nº 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP: 86.865-000, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, n 346 – centro, na cidade de Lidianópolis-Paraná, CEP: 86.865-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente, **Zildinha Maria dos Santos**, portadora do CPF nº 785.947.589-87, residente e domiciliada na cidade de Lidianópolis-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

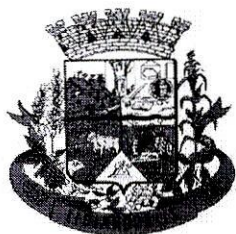
1.1 – O PRESENTE Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), com a finalidade de oferecer atendimento educacional especializado e promover a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1.1 – Viabilizar meios de acesso e execução da escolarização de um total de 55 estudantes com deficiências intelectual e múltiplas matriculados nesta instituição;

2.1.2 – Possibilitar ao aluno adquirir habilidades básicas para uma vida mais independente, visando sempre o bem estar do aluno e sua inclusão social;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3817

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2025

000185

13

ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto Municipal 5 187/2025

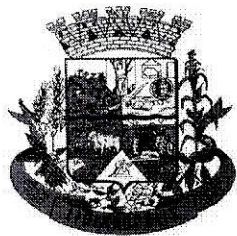


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

- 2.1.3 – Realizar diagnóstico e atendimento de pessoas com transtorno de desenvolvimento e deficiência intelectual;
- 2.1.4 – Promover ações interdisciplinares favorecendo a comunicação entre crianças, adolescentes, adultos e profissional;
- 2.1.5 – Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social;
- 2.1.6 – Promover a defesa e garantia de direitos, o bem-estar, a autonomia, a inclusão à vida comunitária e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência preferencialmente intelectual, múltipla;
- 2.1.7 – Ofertar condições físicas e estruturais para o estudo, se adequando as mudanças das formas de ensino devido à tecnologia;
- 2.1.8 – Redefinir a arquitetura escolar passando por um processo de evolução para tornar-se um ambiente cada vez mais estimulante ao aprendizado de seus alunos e a serviços da comunidade que a cerca;
- 2.1.9 – Aprimorar os acompanhamentos domiciliares realizados pela direção, pedagógico e equipe técnica;
- 2.1.10 – Auxiliar com materiais de consumo e expediente a serem utilizados na realização das atividades escolares;
- 2.1.11 – Assegurar um profissional de apoio escolar do sexo masculino para as atividades de alimentação, locomoção e higiene do estudante e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário.
- 2.1.12 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub. empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- 2.1.13 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
- 2.1.14 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3817

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2025

000186

14

ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto Municipal 5 187/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 85.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

2.1.15 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, anualmente.

2.1.16 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.

2.1.17 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, e seu Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.1.18 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - São compromissos do Município:

3.1.2 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a R\$ 158.000,00 (cento cinquenta e oito mil reais), em 01 parcela de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos cinquenta reais) e 11 parcelas de R\$ 13.150,00 (treze mil, cento cinquenta reais).

3.1.3 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.1.4 - Apreçar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.1.5 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.6 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.1.7 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.1.8 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3817

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2025

000187
15
ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto Municipal 5 187/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.9 - Para fins de interpretação do item 3.8 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), em 01 parcela de R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais) e 11 parcelas de R\$ 13.830,00 (treze mil, oitocentos e trinta reais).

4.1.2 - O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.1.3 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

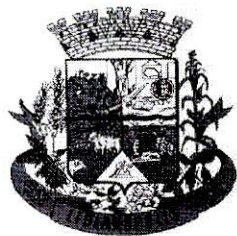
4.1.4 – Da Dotação Orçamentária:

Red. 485 – 07.004.12.367.0021.2047.3.3.50.43.00.00 – 01001.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – A gestão e a fiscalização deste Termo de Colaboração quanto ao cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidas pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3817

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2025

000188
ANA PAULA DIAS CARVALHO
Agente de Contratação e Pregão
Decreto Municipal 5 197/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

5.1.2 - Fica designado como gestora, a Senhora Letícia Cristina do Carmo Maciel, Secretária Municipal de Educação, através da Portaria nº 5.265, de 01 de outubro de 2025.

5.1.3 - O monitoramento e a avaliação deste Termo de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 5.187, de 21 de julho de 2025.

5.1.4 - Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, **inclusive no Termo de Colaboração.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.1.15.

8.1.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3817

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

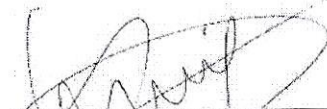
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

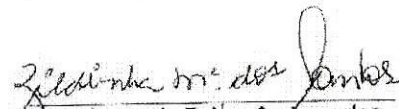
10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

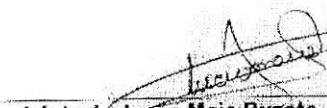
11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis - PR, 02 de outubro de 2025


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal
Contratante


Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Lidianópolis
Zildinha Maria dos Santos
Presidente da APAE
Contratada


Letícia Cristina do Carmo Maciel
Secretária de Educação
Testemunha


Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária de Assistência Social
Testemunha